



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Integrante Técnico Titular

Nome: Adnólia Pereira de Oliveira Aires

Lotação: Coordenadoria de Cerimonial

Telefone: 3222-5569

E-mail: adnolia.aires@trt18.jus.br

1.2. Integrante Técnico Suplente

Nome: Breyner Rodrigues da Silva

Lotação: Seção de Contratos Terceirizados

Telefone: 3222-5364

E-mail: breyner.silva@trt18.jus.br

1.3. Integrante Administrativo Titular

Nome: Regina Célia de Medeiros

Lotação: Divisão de Planejamento e Aquisições

Telefone: 3222-5333

E-mail: regina.medeiros@trt18.jus.br

1.4. Integrante Administrativo Suplente

Nome: Pherilene Felisbino Duarte

Lotação: Divisão de Planejamento e Aquisições

Telefone: 3222-5137

E-mail: pherilene.duarte@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)

Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 2 (dois) postos terceirizados de Cerimonialista para prestação de serviços de forma continuada na Coordenadoria de Cerimonial, em 2025-2026.

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)

A contratação tem o objetivo de apoiar a realização dos eventos institucionais e justifica-se tendo em vista que esta Coordenadoria de Cerimonial não realiza atividade-fim da administração deste Tribunal e, por este motivo, carece de servidores cujas especializações não são abarcadas por concurso público. Consequentemente, há uma contínua rotatividade de servidores, o que gera instabilidade e falta de padronização na

Unidade. Sendo assim, os postos terceirizados visam, justamente, oferecer o suporte necessário para superar as dificuldades apresentadas.

Saliente-se que o serviço especializado de Cerimonialista é essencial para o bom funcionamento desta Unidade e exige conhecimento técnico e habilidades específicas.

Ademais, o trabalho desenvolvido por esta Coordenadoria de Cerimonial é muito dinâmico, com vários projetos regulares, frequentemente simultâneos, sendo, por este motivo, necessário que a Unidade possua os postos terceirizados de Cerimonialista em tempo integral e de forma continuada.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

Não há.

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Serviço que auxilia o desempenho das atividades administrativas meio que dão suporte para a busca pela efetividade da prestação jurisdicional.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

1. Empresa com comprovada qualificação técnica para o fornecimento dos postos de serviço;
2. Profissionais habilitados para a execução dos serviços.

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

Item	Especificação	Quantidade	Periodicidade
1	CERIMONIALISTA	2	Anual

Sugere-se horário de trabalho de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h. A quantidade de horas diárias de cada profissional alocado será de 7 horas, com carga horária semanal de 35 horas. Sugere-se contratação na forma continuada, a fim de não gerar prejuízos por interrupção do serviço.

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Contratação de Pessoa Física	Inviável – a rotatividade impossibilitaria a uniformidade dos serviços prestados.

2	Contratação de Pessoa Jurídica	Viável – possui estrutura para prestação dos serviços de forma continuada.
---	--------------------------------	--

Foi utilizada como referência a metodologia de estimativa de custos do contrato o piso salarial da categoria.

A SOLUÇÃO VIÁVEL É LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:
☐ SIM ☒ NÃO

Se sim, foram consultadas as IRPs em andamento e deliberado a respeito da conveniência de sua participação: _____

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 291.456,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo R\$ 12.144,00 por posto/mês, já considerando os custos de contratação.

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

A contratação em tela contribuirá para o alcance do objetivo estratégico de **Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais**, auxiliando na oferta de eventos de qualidade superior, fortalecendo ainda mais a positividade da imagem institucional do TRT da 18ª Região.

Critérios de Sustentabilidade específicos:

☐ SIM ☒ NÃO

Se sim, quais: _____

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

Não se aplica, pois o objeto prevê contratação de serviços continuados.

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Serviços de qualidade visando ao auxílio na organização e realização das solenidades e eventos.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não será necessário.

Cronograma de ações		
Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	

	Não será necessário.	<< indicação da unidade/servidores envolvidos>>>
2	Capacitação	
	Não será necessário.	<< indicação de servidores envolvidos>>

2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

Não existem.

2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

GESTOR		SUPLENTE	
Nome: Adnólia Pereira de Oliveira Aires		Nome: Mariana Amélia Rodrigues de Almeida	
Cargo: Diretora da Coordenadoria de Cerimonial		Cargo: Chefe da Seção de Serviços Administrativos	
Telefone e e-mail: (62) 3222-5569 adnolia.aires@trt18.jus.br		Telefone e e-mail: (62) 3222-5405 mariana.almeida@trt18.jus.br	
FISCAL TÉCNICO		SUPLENTE	
Nome: Emmanuelle Lima Catúlio		Nome: Luciana Mendonça Rezende Cardoso	
Cargo: Chefe da Seção de Eventos		Cargo: Assistente Administrativo	
Telefone e e-mail: (62) 3222-5418 emmanuelle.catulio@trt18.jus.br		Telefone e e-mail: (62) 3222-5237 luciana.cardoso@trt18.jus.br	
FISCAL ADMINISTRATIVO		SUPLENTE	
Nome: Luciana Mendonça Rezende Cardoso		Nome: Emmanuelle Lima Catúlio	
Cargo: Assistente Administrativo		Cargo: Chefe da Seção de Eventos	
Telefone e e-mail: (62) 3222-5237 luciana.cardoso@trt18.jus.br		Telefone e e-mail: (62) 3222-5418 emmanuelle.catulio@trt18.jus.br	

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação,

transferência, difusão ou extração;

- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

3.2. Há tratamento de dados pessoais na presente contratação?

() Não

(X) Sim

Se sim:

(X) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);

(X) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

(X) Dados dos profissionais que executarão os serviços;

() Dados sensíveis;

() Dados de crianças e/ou adolescentes.

3.3. Há compartilhamento de dados pessoais na presente contratação?

(X) Não

() Sim

Se sim:

() compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.);

() compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato).

3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica:

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

Dados Pessoais

() Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

(X) Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

() Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

() Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível,

a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

() Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

() Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

() Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

() Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

() Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX); - **Conforme guia orientativo da ANPD, é recomendável que, em geral, órgãos e entidades públicas evitem recorrer ao uso do legítimo interesse, preferindo outras bases legais compatíveis, a exemplo das hipóteses da execução de políticas públicas (art. 7º, inciso III) e do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizam.**

() Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

Dados sensíveis

() Consentimento do titular (art. 11, I);

() Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, para o Tribunal efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de sua obrigação legal ou regulatória ou executar políticas públicas visando à entrega de serviços públicos, desde que observado e prevalecente o melhor interesse do menor a ser avaliado no caso concreto (Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 maio de 2023);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º).

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(X) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a dados do TRT18 (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato)** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais) para emissão de minuta de parecer no prazo de até 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias. Nos casos em que o terceiro for órgão do Judiciário Federal ou órgãos de controle externo, a contratação deve prosseguir, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais).

O gestor visualiza algum impacto?: Não.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Mariana Amélia Rodrigues de Almeida

Coordenadoria de Cerimonial

Gestora Suplente